



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.852, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

Regula os Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos a serem celebrados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no exercício de 2009, através do Projeto de Bolsas para a Formação de Jovens Pilotos para a Aviação Civil.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e na legislação aplicável a transferências voluntárias, e

Considerando a necessidade de dispor de procedimentos que possam orientar e melhor instruir as demandas internas e externas;

Considerando a necessidade de uniformizar a linguagem e a forma de desenvolver os trabalhos internos;

Considerando a necessidade de aprimorar a articulação entre os setores internos da ANAC;

Considerando a necessidade de aprimorar o processo decisório de aplicação e destinação dos recursos públicos, no âmbito desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a sistemática de formalização e execução dos Convênios, na forma dos Anexos desta Portaria, que envolvam a transferência de recursos financeiros para entidades convenientes, no exercício de 2009, visando à formação de jovens pilotos para aviação civil brasileira, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar condições para que o público externo e interno possa visualizar e entender o processo de formalização dos Convênios;

II - intensificar e facilitar a articulação entre os setores envolvidos neste processo;

III - proporcionar transparência e melhores condições para que as propostas venham estruturadas e com dados qualitativos suficientes para uma adequada e tempestiva análise técnica, financeira e jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os Anexos referidos no art. 1º encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência e igualmente disponíveis em sua página Legislação, na rede mundial de computadores.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

*PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 194, S/1, P. 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009
E NO*

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO – BPS, V.4, Nº 41, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

ANEXO I

Rotinas e procedimentos necessários para a celebração dos Convênios

CAPÍTULO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º O chamamento público no sítio da ANAC (www.anac.gov.br) e no Portal dos Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br) tem a finalidade de selecionar propostas e entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 2º O Edital de Chamamento Público, elaborado no âmbito da ANAC, sob a responsabilidade da Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação (SEP), com o apoio da Superintendência de Administração e Finanças (SAF), bem como da Procuradoria-Geral, contém, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do projeto e:

- I – o seu objetivo;
- II – o objeto dos Convênios a serem celebrados;
- III – a quantificação das metas;
- IV – os critérios de seleção e caracterização dos proponentes;
- V – a forma e os critérios de apresentação das propostas;
- VI – a classificação orçamentária e limite de recursos;
- VII – os percentuais de contrapartida, quando for o caso;
- VIII – os prazos;
- IX – as vedações;
- X – a forma de acompanhamento e fiscalização; e
- XI – outras informações específicas e anexos, se houver.

§ 1º O Edital está disponível no sítio da ANAC e no Portal dos Convênios – SICONV, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União N° 163, de 26 de agosto de 2009, Seção 03, Páginas 18 e 19.

§ 2º Somente estarão habilitadas para apresentar propostas, as entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem credenciadas e cadastradas, inclusive com suas informações atualizadas no Portal dos Convênios – SICONV, e que atendam aos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3º A formalização dos Convênios se dará através da seguinte sistemática:

I – apresentação de proposta, pelo proponente;

II – análise da proposta pela SEP;

III – análise da proposta pela SAF;

IV – parecer do Gestor de Convênios;

V – análise pela Procuradoria-Geral; e

VI – celebração do Convênio.

Art. 4º As propostas de trabalho serão apresentadas por meio do Portal dos Convênios – SICONV, durante o prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público.

§ 1º O não cumprimento do prazo pelo proponente, constante no item 8 do respectivo Edital, acarretará a rejeição da proposta.

§ 2º Enquanto a proposta encontrar-se em análise pela ANAC, o proponente não poderá realizar alterações dos dados informados.

Art. 5º A celebração do Convênio será precedida de análise da SEP, da SAF, e da Procuradoria-Geral, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências técnicas, formais e legais.

Parágrafo único. Ficará sob a coordenação da SEP, através de vistorias, a avaliação prévia da qualificação técnica e da capacidade operacional das entidades, fins de emissão da declaração de atendimento aos requisitos constantes no item 5 do Edital de Chamamento Público.

Art. 6º Na análise da proposta, a SEP deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – analisar o Plano de Trabalho e o Projeto Básico;

II – elaborar Parecer Técnico detalhado, diretamente no SICONV, conforme as normas de elaboração e conteúdo do Parecer Técnico sobre viabilidade de propostas, constante do Anexo II desta Portaria; e

III – sugerir, quando necessário, a adequação do valor da proposta.

Parágrafo único. Será formada uma Comissão de Avaliação para análise técnica das propostas, cujos membros serão indicados pelo Superintendente de Estudos, Pesquisas e Capacitação e designados pela Superintendente de Administração e Finanças, no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) da ANAC.

Art. 7º Na análise da proposta, a SAF deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – verificar pendências, porventura existentes, relativas às prestações de contas de outros Convênios do mesmo proponente;

II – verificar o adequado enquadramento da proposta, do Plano de Trabalho e do Projeto Básico às disposições contidas no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, bem como às demais legislações vigentes aplicáveis; e

III – elaborar Parecer Financeiro detalhado, diretamente no SICONV, conforme as normas de elaboração e conteúdo do Parecer Financeiro sobre viabilidade de propostas, apresentado no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Será formada uma Comissão de Avaliação para análise financeira das propostas, cujos membros serão indicados e designados pela Superintendente de Administração e Finanças, no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) da ANAC.

Art. 8º Embasado na análise dos pareceres emitidos pelos analistas técnicos e financeiros, o Gestor de Convênios registrará no Portal dos Convênios – SICONV, através da opção “**Analisar Proposta**”, uma das seguintes opções:

I – “solicitar Complementação da Proposta” estabelecendo prazo ao proponente para regularização da proposta;

II – “aceita Plano de Trabalho”, quando a proposta, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico atenderem todos os requisitos estabelecidos; e

III – “rejeita Proposta”, quando a mesma for indeferida, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido pelo Gestor de Convênios nos termos do inciso I poderá acarretar a rejeição da proposta.

Art. 9º Na hipótese do inciso II do artigo anterior, a SAF instruirá o respectivo processo e encaminhará à Procuradoria-Geral para os seguintes procedimentos:

I – verificar os aspectos jurídicos da proposta, do Plano de Trabalho, do Projeto Básico e da minuta do Termo de Convênio;

II – emitir Parecer Jurídico detalhado, diretamente no SICONV; e

III – devolver à SAF o respectivo processo.

Art. 10 Efetuadas as etapas anteriores, a SAF promoverá a assinatura do Convênio pelos partícipes (concedente e convenente) e disponibilizará o Termo do Convênio assinado, no Portal dos Convênios – SICONV, em arquivo digitalizado.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11 No cronograma de desembolso do Plano de Trabalho dos Convênios, o recurso da ANAC será liberado em parcela única, considerando a vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 12 Os recursos oriundos do resultado da aplicação financeira só poderão ser utilizados no objeto do Convênio, depois de efetuada solicitação pelo convenente e devidamente autorizada pela ANAC.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO PELOS AERoclUBES

Art. 13 Na eventualidade de aquisição de bens e contratação de serviços, necessários ao cumprimento das metas/etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os convenentes deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, nos termos dos artigos 45 ao 47 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. Os convenentes farão a cotação de preços no mercado, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 O Superintendente de Estudos, Pesquisas e Capacitação indicará e a Superintendente de Administração e Finanças designará os servidores responsáveis pela fiscalização dos Convênios, no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) da ANAC.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização deverá ser acompanhado por representante da SAF nas fiscalizações em campo.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 15 A prestação de contas final será apresentada pelos convenentes em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Art. 16 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o Ordenador de Despesa da ANAC, com base nos documentos que compõem a prestação de contas e à vista do pareceres da SEP e da SAF, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas, sendo 80 (oitenta) dias para apresentação dos pareceres técnico e financeiro e 10 (dez) dias para o seu pronunciamento.

Parágrafo único. A prestação de contas final será analisada e avaliada pela SEP e pela SAF que emitirão parecer sob os seguintes aspectos, respectivamente:

- I - técnico - quanto à execução física e atingimento do objeto do Convênio, em 40 dias;
- II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio, em 40 dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 A SAF publicará no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) da ANAC os servidores responsáveis pelas rotinas e seus respectivos perfis de acesso ao Portal dos Convênios – SICONV objetivando a ágil e eficiente aplicação desta sistemática.

(Página 5/13 do Anexo à Portaria ANAC N° 1.852, de 8 de outubro de 2009)

Parágrafo Único. As rotinas que porventura possam provocar alguma interferência nos procedimentos de outra Superintendência, bem como dos proponentes/convenientes, deverão ser previamente analisadas pelas áreas envolvidas e amplamente divulgadas.

Art.18 As Superintendências da ANAC atuarão junto a todos os interessados em firmar Convênios, no sentido de prestar toda e qualquer orientação técnica que se faça necessária almejando dirimir dúvidas sobre esta sistemática.

Art. 19 A ANAC não se responsabilizará por problemas técnico-operacionais do Portal dos Convênios – SICONV, bem como a interface operacional do proponente/conveniente com o Sistema.

Art. 20 Aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e demais legislações que tratam a matéria para dirimir dúvidas e omissões.

ANEXO II

Normas de elaboração e itens a serem observados para emissão do Parecer Técnico sobre viabilidade de proposta (SEP)

1. DA ENTIDADE PROPONENTE

a) qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para execução do objeto.

2. DA PROPOSTA

- a) que pretende a entidade (breve menção);
- b) valor (ANAC, contrapartida e total); e
- c) descrição detalhada de valores ou bens e serviços mensuráveis.

3. DO OBJETO

- a) objetivo da proposta a curto e médio prazos;
- b) produtos esperados; e
- c) comentários ao objeto; possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s).

4. DA JUSTIFICATIVA

Se a justificativa da proposta é convincente, ou seja, se a situação atual do proponente poderá ser alterada mediante o Convênio pretendido.

5. DAS METAS

- a) informar se a (s) meta (s) esta (ão) clara (s) e compatível (is) com o objeto e se, com a execução da (s) meta(s), o objeto será alcançado; e
- b) relacionar e analisar a (s) meta (s).

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- a) comentar se os valores da hora de voo estão compatíveis com os preços de mercado daquele Estado ou Região; e
- b) comentar se os itens oferecidos como contrapartida estão compatíveis com os preços de mercado.

7. OUTRAS OBSERVAÇÕES CABÍVEIS

8. DO PARECER (Conclusão)

- a) capacidade para o Convênio;
- b) importância social da proposta para a comunidade (beneficiários);
- c) interesse e pertinência da proposta com relação às metas programáticas da ANAC; e
- d) recomendar a celebração ou não do Convênio.

ANEXO III

Normas de elaboração e itens a serem observados para emissão do Parecer Financeiro sobre viabilidade de proposta (SAF)

1. DA ENTIDADE PROPONENTE

- a) situação de prestações de contas anteriores com a ANAC;
- b) do objeto a ser conveniado; e
- c) capacidade contábil para apresentação da prestação de contas.

2. DA PROPOSTA

- a) verificar o enquadramento da proposta, do Plano de Trabalho e do Projeto Básico nos termos da legislação pertinente; e
- b) verificar certidões/declarações necessárias.

3. OUTRAS OBSERVAÇÕES CABÍVEIS

4. DO PARECER (Conclusão)

- a) idoneidade da entidade;
- b) informar os produtos/informações que devem ser enviados junto ao relatório quando da prestação de contas; e
- c) recomendar a celebração ou não do Convênio.

ANEXO IV

CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATIVIDADE	Descrição das Operações	Responsável
01	DIVULGA PROGRAMA/AÇÃO/ATIVIDADE DE GOVERNO NO SICONV.	SAF
02	ELABORA O PROJETO (OBJETOS) E O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, FAZ NOTA TÉCNICA E ENCAMINHA À SAF.	SEP
03	ANALISA O PROJETO E O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (ASPECTO FINANCEIRO), ELABORA NOTA TÉCNICA E ENCAMINHA À SEP.	SAF
04	PROMOVE AS ALTERAÇÕES, FAZ OS DEVIDOS AJUSTES E ENCAMINHA O PROJETO E O EDITAL À SAF.	SEP
05	ENCAMINHA O PROJETO E O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA À PROCURADORIA.	SAF
06	ANALISA O PROJETO (ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS), ELABORA PARECER E ENCAMINHA À SEP PARA AS PROVIDÊNCIAS.	PROCURADORIA
07	ATENDE AS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA E ENVIA À SAF O PROJETO ASSINADO PELO SUPERINTENDENTE DA SEP E O EDITAL PARA ASSINATURA DA DIRETORA-PRESIDENTE.	SEP
08	ENCAMINHA O PROCESSO À PROCURADORIA PARA CHANCELA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.	SAF
09	PROVIDENCIA CHANCELA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E DEVOLVE O PROCESSO À SAF.	PROCURADORIA
10	PROVIDENCIA A ASSINATURA DO EDITAL E ANEXOS, SE HOVER, PELA DIRETORA-PRESIDENTE.	SAF OU SEP
11	DIVULGA O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NO SICONV, NO SÍTIO DA ANAC E SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	SAF
12	CREDENCIA, CADASTRA E APRESENTA PROPOSTA DE TRABALHO/PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO NO SICONV.	PROPONENTE
13	PROVIDENCIA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE TRABALHO/PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO, ELABORA PARECER TÉCNICO, JÁ SUGERINDO O VALOR DO CONVÊNIO, E COMUNICA À SAF.	SEP
14	PROVIDENCIA ANÁLISE FINANCEIRA DA PROPOSTA DE TRABALHO/PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO, ELABORA PARECER FINANCEIRO E COMUNICA AO GESTOR DE CONVÊNIOS.	SAF

15	INFORMA AO PROPONENTE A REJEIÇÃO (FIM DO PROCESSO) OU O ACEITE DO PLANO DE TRABALHO OU SOLICITA A COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PARECER TÉCNICO E NO FINANCEIRO. OS ANALISTAS TÉCNICOS E FINANCEIROS DEVERÃO ACOMPANHAR O HISTÓRICO DO TRÂMITE DA PROPOSTA NO SICONV.	GESTOR DE CONVÊNIOS
16	PROVIDENCIA A COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA.	PROPONENTE
17	PROVIDENCIAM NOVOS PARECERES TÉCNICO E/OU FINANCEIRO E INFORMAM AO GESTOR DE CONVÊNIOS.	SEP E/OU SAF
18	COMUNICA À SAF SOBRE O ACEITE DO PLANO DE TRABALHO.	GESTOR DE CONVÊNIOS
19	GERA CONVÊNIO, GERA UGTV, EMITE EMPENHO, GERA A CONTA, ELABORA TERMO DE CONVÊNIO, INSTRUI O PROCESSO E ENVIA À PROCURADORIA.	SAF
20	ELABORA PARECER JURÍDICO QUANTO AO ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E QUANTO AOS ASPECTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA DE TRABALHO E DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO. DEVOLVE O PROCESSO À SAF COM O TERMO DE CONVÊNIO CHANCELADO, SE FOR O CASO.	PROCURADORIA
21	ATENDEM ÀS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA, CASO NECESSÁRIO.	SAF E/OU SEP
22	ELABORA NOVO PARECER JURÍDICO, CASO NECESSÁRIO, E PROMOVE A CHANCELA DO TERMO DE CONVÊNIO.	PROCURADORIA
23	PROMOVE A ASSINATURA PELOS PARTÍCIPES, PUBLICA EXTRATO NO DOU (VIA SICONV), ANEXA O TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO, NO SICONV, EM ARQUIVO DIGITALIZADO E LIBERA RECURSO FINANCEIRO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.	SAF
24	INDICA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO.	SEP
25	EMITE PORTARIA DESIGNANDO OS SERVIDORES INDICADOS PELA SEP PARA A FISCALIZAÇÃO.	SAF
26	EXECUTA O OBJETO.	CONVENIENTE
27	REALIZA FISCALIZAÇÃO "IN LOCO" E INCLUI RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE FISCALIZAÇÃO, NO SICONV.	FISCAL DO CONVÊNIO
28	PARTICIPA DA FISCALIZAÇÃO "IN LOCO" QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PACTUADOS NO CONVÊNIO.	SAF
29	SOLICITA ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO, QUANDO NECESSÁRIO.	CONVENIENTE
30	ANALISAM SEMPRE QUE FOR PROPOSTA QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO. SAF ENCAMINHA À PROCURADORIA.	SEP E/OU SAF
31	ELABORA PARECER JURÍDICO QUANTO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, CHANCELA O TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO, E ENCAMINHA À SAF.	PROCURADORIA
32	PROMOVE A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO PELOS PARTÍCIPES E PROVIDENCIA A SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, VIA SICONV.	SAF

33	PRESTA CONTAS.	CONVENIENTE
34	REGISTRA O RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OU A INADIMPLÊNCIA, NO SICONV, POR OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.	SEP
35	ANALISA E EMITE PARECER TÉCNICO RELATIVO À EXECUÇÃO FÍSICA E ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO. ENCAMINHA À SAF.	SEP
36	ANALISA E EMITE PARECER QUANTO À CORRETA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO. ENCAMINHA AO ORDENADOR DE DESPESAS.	SAF
37	ANALISA PRESTAÇÃO DE CONTAS – APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO.	ORDENADOR DE DESPESAS
38	NO CASO DE APROVAÇÃO, EFETUA NO SICONV/SIAFI O REGISTRO DA APROVAÇÃO, FAZ OFÍCIO AO CONVENIENTE E ARQUIVA O CONVÊNIO.	SAF
39	NO CASO DE REJEIÇÃO E DEPOIS DE EXAURIDAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA OU REPARAÇÃO DO DANO, SUGERE FORMALMENTE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E FAZ O REGISTRO NO SICONV/SIAFI DA REJEIÇÃO.	ORDENADOR DE DESPESAS E SAF
40	INSTRUI E ENCAMINHA O PROCESSO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO SETOR DE CONTABILIDADE.	SAF
41	INSTAURA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.	CONTABILIDADE

ANEXO V

FLUXOGRAMA





